



PROCESSO SELETIVO POR PRAZO INDETERMINADO Nº 067/2024 DSEI XAVANTE

A SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 61.699.567/0001-92, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Diogo de Faria 1036, Vila Clementino, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCESSO SELETIVO POR PRAZO INDETERMINADO Nº 067/2024 DSEI XAVANTE, para a contratação e formação de cadastro reserva para o (s) cargo (s) conforme discriminado a seguir, para a composição das equipes multidisciplinares de saúde indígena (EMSI) e execução das ações em saúde indígena nas áreas de abrangência do DSEI XAVANTE.

Nº	CARGO (S)
1.	APOIADOR TÉCNICO DE ATENÇÃO À SAÚDE

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Processo Seletivo será regulado pelas normas contidas neste informativo e seus anexos, que seguem as recomendações constantes no Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Saúde Indígena (SESAI).
- 1.1 O processo seletivo em questão tem caráter eliminatório e classificatório, compreendendo INSCRIÇÃO, ANÁLISE CURRICULAR e ENTREVISTA ON-LINE;
- **1.2.** O profissional selecionado será contratado sob o regime jurídico previsto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), submetendo-se ao contrato de experiência por até 90 dias, para verificar aptidão profissional pela equipe técnica do **DSEI XAVANTE**, CONDISI e lideranças indígenas, em respeito à Convenção 169 da OIT;
- **1.3.** O Regime de Trabalho será de 40 horas semanais, distribuídas em escala de trabalho a ser estabelecida pelo Gestor do **DSEI XAVANTE**, salvo se o profissional exercer atividade externa;
- **1.4.** Os candidatos contratados poderão, a critério do gestor, atender as necessidades do serviço, conforme necessidades identificadas;
- **1.5.** A validade desse processo seletivo será de doze (12) meses a partir da divulgação do resultado final;





- **1.6.** O candidato que se declarar indígena deverá providenciar declaração original comprovando a sua origem étnica assinada por sua liderança do Povo a qual pertence; ou por liderança local da aldeia de origem do candidato, ou pelo presidente do Conselho local de saúde indígena. O candidato que não apresentar a documentação comprovando a sua condição de pertencimento ao povo indígena não terá a pontuação computada de origem indígena conforme item 6 critérios de avaliação.
- 1.7. O candidato que se declarar indígena deverá enviar na 3ª etapa os documentos comprobatórios que constam no item 1.6 para o e-mail documentos.saa@saudeindigena.spdm.org.br, inclusive a autodeclaração que deve ser feito de acordo com o modelo (Anexo II). Não sendo aceito pedido em outro formato que não o informado.
- 1.8. O presente processo seletivo será regido por este informativo, e sua realização estará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, ressaltando-se que o presente NÃO SE TRATA DE CONCURSO PÚBLICO;

2 – ATRIBUIÇÕES, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES.

- 2.1. O profissional de saúde indígena deverá ter disposição e qualificação para atuar em contexto intercultural, incluindo-se: ter facilidade para o diálogo, saber trabalhar em equipe, conhecer e respeitar a diversidade étnica e cultural existente no país, comunicarse de maneira clara, ter flexibilidade e disposição para aprender com a população a qual se destina o serviço. Deverá conhecer os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI). Poderá compor Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI), e deverá possuir disponibilidade para trabalhar em regime de escala bem como realizar viagens.
- 2.2. Os profissionais devem estar aptos para atuarem com respeito e empatia junto aos usuários do serviço e colegas de trabalho. As atividades do profissional de saúde indígena são complexas e exigem compreensão do conceito ampliado de saúde, que demanda atenção a diferentes aspectos, incluindo-se condições socioculturais, econômicas, geográficas, logísticas, epidemiológicas e das práticas de saúde tradicionais, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.
- 2.3. Dentre as principais atividades a serem desenvolvidas encontram-se o





planejamento, organização, execução e avaliação das ações de saúde individuais e coletivas na esfera do cuidado, vigilância, promoção e educação em saúde. O profissional deve ainda atender ao prescrito na legislação geral e específica de sua área de atuação relacionada, operar sistemas informatizados, proceder rotinas administrativas e participar monitoramento e avaliação de políticas e programas preconizados pelo Ministério da Saúde e SESAI, realizar registros de cadastro, produtividade e demais informações de saúde nos sistemas oficiais da SESAI.

- **2.4.** Caberá ao Distrito Sanitário Indígena promover capacitação obrigatória dos colaboradores recém contratados a fim de possibilitar que possam desenvolver plenamente suas atividades.
- **2.5.** Os profissionais devem se comprometer a manterem seus cartões de vacina atualizados, de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação, tendo em vista a transmissibilidade das doenças imunopreveníveis e a vulnerabilidade epidemiológica de algumas populações indígenas tendo em vista possuírem memória imunológica para algumas dessas doenças.
- **2.6.** Os profissionais deverão cumprir as escalas de serviços estabelecidas e zelar pelos materiais e equipamentos das unidades de saúde.
- **2.7.** Desempenhar atividades em consonância com os programas de saúde desenvolvidos pelo DSEI e em conformidade com as políticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- **2.8.** Disponibilizar regularmente e institucionalizar todas as informações e documentos produzidos nas rotinas de trabalho ressalvadas as informações de caráter sigiloso que deverão ser tratadas de acordo com a legislação vigente e demais aspectos éticos (Lei No 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto No 7.724, de 16 de maio de 2012).
- 2.9. Os profissionais que assumirem atividades como Referência Técnica ou Chefia na Divisão de Apoio à Saúde Indígena (DIASI) do DSEI deverão realizar, no mínimo, 01 (uma) entrada quadrimestral em área, de acordo com a necessidade do território e observando-se critérios de vulnerabilidade e equidade.
- **2.10.** Todos os profissionais deverão respeitar o direito de imagem indígena de acordo com a legislação vigente e demais aspectos éticos (Constituição Federal de 1988; Portaria nº 177 PRES, de 16 de fevereiro de 2006 da Fundação Nacional do Índio FUNAI).
- 2.11. Os profissionais de saúde deverão manter atualizado o registro das informações





sobre assistência prestada no prontuário do paciente, respeitando-se o segredo e o sigilo profissional, conforme artigo 1º da Resolução nº 1.638/2002, do Conselho Federal de Medicina e resoluções dos respectivos conselhos de classe.

2.12. Os profissionais devem estar aptos para realizarem o registro das informações no Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI).

3. REQUISITO PARA A (S) VAGA (S):

APOIADOR TÉCNICO DE ATENÇÃO A SAÚDE: O candidato deverá possuir Nível Superior em Assistente Social, Enfermagem, Terapeuta Ocupacional ou Medicina. Ter registro no Conselho de Classe Regional do estado no qual irá atuar e ter experiência profissional comprovada de no mínimo 2 (dois) anos na área de formação. Exceto para os candidatos indígenas que não possuírem experiência comprovada, serão considerados no cômputo períodos de estágios.

3.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

Apoiador Técnico de Atenção à Saúde: O apoiador tem o papel de articular, buscando novos modos de operar e produzir saúde, mediando a construção de objetivos comuns e a definição de compromissos, contribuindo para a ampliação dos processos de governança, apoiando os processos transformadores das práticas de saúde e contribuindo para melhorar a qualidade da gestão e da atenção no SUS. Ele deve estar inserido em movimentos e agendas institucionais, reconhecendo as relações de poder, afeto e a circulação de saberes e propiciando processos transformadores das práticas de saúde. O candidato deverá possuir Nível Superior na área da Saúde, preferencialmente em enfermagem, assistente social, entre outras categorias profissionais, que possibilitem o desempenho das funções descritas abaixo. No caso do Apoiador Técnico em Saúde dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), seu papel fundamental é orientar e acompanhar o coordenador distrital em sua interlocução com os gestores municipais, estaduais e seus representantes nas regiões de saúde, com foco no fortalecimento do SASISUS, com a melhoria da qualidade da saúde da população indígena





adscrita; da implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas; e da integralidade da atenção à saúde da população indígena. O trabalho do apoiador envolve uma tríplice tarefa: (I) ativar coletivos, (II) conectar redes e (III) incluir a multiplicidade de olhares e práticas, interesses e desejos para produção de objetivos comuns na implementação das Políticas de Saúde, em especial da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. Desse modo, são atividades do apoiador:

- a. Fornecer ao coordenador distrital informações pertinentes às demandas dos espaços de gestão e instâncias colegiadas (reuniões dos conselhos de saúde municipais e estadual, CIR, CIB, etc.);
- b. Apoiar, junto aos setores do DSEI, a gestão da informação (obtenção, processamento, distribuição e apresentação da informação) para o planejamento das ações de articulação interfederativa;
- c. Apoiar os municípios e estados na garantia da atenção diferenciada à população indígena;
- d. Apoiar os gestores na organização da rede SUS para atenção integral à população indígena;
- e. Ativar os espaços coletivos, por meio de arranjos ou dispositivos que propiciem a interação entre sujeitos;
- f. Trabalhar de forma integrada e articulada com os demais apoiadores do Ministério da Saúde e com os apoiadores do Conselho de Secretários Municipais de Saúde no Estado presentes em seu território de atuação;
- g. Mediar a construção de objetivos comuns, compromissos pactuados e contratos de saúde;
- h. Viabilizar os projetos pactuados por atores institucionais e sociais;
- i. Ampliar a capacidade institucional nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação;
- j. Promover a ampliação da capacidade crítica dos grupos;Sua atuação deve estar dirigida ainda para:
- k. O planejamento em Saúde, com foco no planejamento regional integrado, a partir das necessidades de saúde do DSEI;





- I. A discussão dos compromissos com os setores do DSEI (Divisão de Atenção à Saúde Indígena, Serviços de Edificações e Saneamento Ambiental, Serviços de Recursos Logísticos) para o alcance dos resultados do Plano Distrital de Saúde Indígena;
- m. A participação dos serviços do SASISUS nas Redes de Atenção à Saúde em cada território;
- n. A organização do fluxo assistencial de encaminhamento dos pacientes advindos do SASISUS, incluindo a regulação do acesso à assistência e o cadastramento e manutenção dos estabelecimentos da saúde indígena junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- o. A vigilância em saúde indígena no âmbito da política e planejamento;
- p. A participação social e o fortalecimento dos mecanismos institucionalizados de controle social da saúde indígena;
- q. O apoiador deve elaborar um plano de trabalho trimestral (matriz disponível em 0013929790) que orientará a sua atuação e possibilitará ao DSEI e ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena (DASI) o monitoramento e avaliação do seu desempenho.

4- DA INSCRIÇÃO

- **4.1.** Período de inscrição: de **30/08/2024** a **09/09/2024**, via internet no site http://www.saudeindigena.spdm.org.br.
- **4.2** O candidato deverá preencher a ficha de inscrição no site e só serão aceitas as inscrições com todas as informações completas;
- **4.3.** Os profissionais já pertencentes ao quadro de colaboradores da SPDM, exceto deste DSEI, caso sejam aprovados neste processo seletivo só poderão ser contratados após desligamento voluntário da instituição;
- **4.4** O candidato que se julgar amparado pelo Decreto nº 3.298, de 20/12/99, publicado no DOU de 21/12/99, Seção 1, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, publicado na Seção 1 do DOU de 03/12/2004, poderá concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência (PCD), especificando essa opção na ficha de inscrição, onde participarão em igualdade de condições com demais candidatos em relação ao conteúdo, avaliação, critérios de aprovação, horário, local de aplicação das provas e a nota mínina exigida para todos demais candidatos.





5 – DA SELEÇÃO

A seleção dos profissionais para o cargo de que trata esse processo seletivo é de caráter eliminatório e classificatório sendo feita em etapa de Inscrição, Análise Curricular e Entrevista On-Line;

- 1ª Etapa: Inscrição no site conforme item 4 no período: 30/08/2024 a 09/09/2024, obrigatoriamente para o (s) cargos (s);
- 2ª Etapa: Será realizada análise da ficha de inscrição, a lista dos candidatos aprovados para 3ª etapa, será divulgada no site da SPDM até o dia 11/09/2024. A referida análise será realizada para todos os candidatos, é de caráter eliminatório para os candidatos com menos de 02 (dois) anos de experiência no cargo supramencionado. Não serão considerados no cômputo períodos de estágios, trabalho voluntário ou extensão universitária realizada durante e após a graduação. Exceto para os candidatos indígenas que não possuírem experiência comprovada, serão considerados no cômputo períodos de estágios.
- **3ª Etapa:** O candidato aprovado terá **um (1) dia útil**, após a publicação dos selecionados, para encaminhar documentos conforme informado na ficha de inscrição, demandando comprovação documental, sob pena de ter sua classificação rebaixada ou mesmo ser excluído do processo seletivo, formato descrito no item 6.

Em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, esta comunicação tem o objetivo de registrar o CONSENTIMENTO LIVRE E INEQUÍVOCO, para que seus dados pessoais sejam tratados para a finalidade única e exclusiva de realizar as ações relacionadas ao recebimento de currículo, servindo como forma de avaliação e seleção, e para eventual recrutamento para participação em processos de admissão para compor o quadro de empregados da SPDM, sendo vedada a utilização dos dados pessoais para destinações diversas.

O CANDIDATO ao enviar seus documentos e currículo para o e-mail <u>documentos.saa@saudeindigena.spdm.org.br</u>, DECLARA expressamente seu CONSENTIMENTO, tendo plena ciência dos direitos e obrigações decorrentes deste





instrumento, CONCORDANDO que seus dados pessoais sejam tratados na forma descrita acima, para a finalidade única e exclusiva de realizar as ações relacionadas ao recebimento de currículo, sua avaliação e seleção, e para eventual recrutamento para participação em processos de admissão para compor o quadro de empregados da SPDM/Saúde Indígena, declarando ainda ter lido, compreendido e aceitado todos os termos e condições aqui descritos.

4ª Etapa: A entrevista on line será via Google Meet, por meio de chamada de vídeo. A data e o horário das entrevistas serão marcados e encaminhados por CONVITE do Google Meet e/ou e-mail. A não participação em qualquer uma das etapas implicará em desclassificação do candidato;

5ª Etapa: Divulgação do resultado do(s) candidato (s) aprovado (s) no site desta conveniada http://www.saudeindigena.spdm.org.br/.

6- CRITÉRIOS MÍNIMOS DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO

3 ^a Etapa	Critérios de avaliação	Pontuação
	Ser Indígena	6 pontos
iídas açõe	Ensino superior completo (graduação).	6 pontos
Análise curricular (as pontuações serão realizadas e concluídas, com a apresentação digital das documentações)	Pós-graduação na área de formação (concluída). Neste caso, não haverá somatório de pontos devendo prevalecer apenas a maior pontuação.	Especialização – 3 ponto Mestrado – 4 pontos Doutorado – 5 pontos (Pontuação máxima: 5 pontos).
	Experiência profissional na área de formação. No caso do(a) candidato(a) ser indígena, qualquer tipo de estágio, desde que comprovado, deverá ser computado e somado com sua experiência profissional.	0,2 por mês (Pontuação máxima: 12 pontos)
	Cursos de aperfeiçoamento na área de formação	Carga horária: Acima de 81h – 0,5 Entre 41 h e 80h – 0,3 Até 40h – 0,2 (Pontuação máxima: 1,5 pontos)
	Pontuação Máxima na Análise Curricular	30,5 pontos
4ª Etapa	Critérios de avaliação	Pontuação
Entr evist a	Possuir conhecimentos elementares sobre SUS, e atenção primária (estrutura, princípios e abrangência).	5 pontos





Conhecimentos de técr monitoramento e avali reconhecer a impor multidisciplinar, pland monitoramento de d	ção (capacidade de ância do trabalho 5 pontos jamento de ações,
Habilidades para o trabalh para trabalhar consideran culturais dos indígenas Conhecimentos elem língua (s)	o-se as especificidades o DSEI/Polos/CASAI; 5 pontos entares sobre a (s)
Habilidades para se cor objetividade (fluência, em ouv	atia e capacidade para 5 pontos
Pontuação Máxima na	Entrevista 20 pontos

- 6.1. A experiência mínima na área profissional exigida neste processo seletivo, deverá ser comprovada através dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS (Documento digital somente aceito com todos os dados pessoais identificáveis); Declaração da entidade empregadora (papel timbrado e CNPJ); Declaração de imposto de renda no caso de autônomos/profissionais liberais ou DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) emitido por contador. Nas informações devem constar o período de vigência do contrato (data de início e do término), para que sejam computadas conforme o item 6. A não apresentação ocasionará a desclassificação imediata do candidato.
- **6.2.** Em caso de empate na pontuação final, os critérios de desempate seguirão das seguintes ordens:
- a) ser comprovadamente indígena;
- b) maior tempo de experiência na área de formação; e
- c) maior pontuação por titularidade.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1. São requisitos para a contração:

- a) Ter sido aprovado na Seleção Externa Simplificada;
- b) Apresentar documentação comprobatória dos dados curriculares: diploma ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para o cargo, bem como documentação apresentada no ato da inscrição para comprovação de sua identidade étnica;
- c) Apresentar inscrição regularizada no Conselho Profissional competente no estado no qual irá atuar;





- d) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro residente com autorização para trabalhar no país;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino:
- g) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação:
- h) Apresentar toda e qualquer documentação solicitada pela conveniada, para formalizar a contratação;
- i) Cumprir as normas estabelecidas no Informativo;
- j) Os Candidatos Aprovados serão contratados de acordo com cronograma de necessidades do serviço;
- k) A distribuição das vagas por função, a jornada de trabalho, são as previstas no informativo:
- I) Os candidatos aprovados passarão por um contrato de experiência de 45 dias podendo ser prorrogado por mais 45 dias, para verificação de aptidão profissional pela equipe técnica do DSEI ou SESAI nível central, do CONDISI e lideranças indígenas, em respeito à Convenção 169 da OIT. Ressalta-se que a verificação da aptidão profissional será passível de auditoria pelas instâncias responsáveis, com vistas garantir a legalidade, isonomia, moralidade e impessoalidade dos processos de contratação;
- m) A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados;
- n) A participação e classificação no Processo Seletivo não geram direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final;
- o) No ato da contratação, os candidatos deverão apresentar todos os documentos legais exigidos para a vaga, sob pena de eliminação do processo;
- p) O candidato selecionado deverá assinar declaração em que ateste não possuir vínculo de trabalho na esfera pública, conforme disposto nos Art. 52, II da Portaria Interministerial N°507/2011 e no Art. 18, XVII da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que versam sobre a proibição de utilização de recursos de convênio para pagamento de servidor público, exceto nos casos dos profissionais de saúde, de acordo com estabelecido no artigo 37, inciso XVI, alinea a, da Constituição Federal 1998 e o art.1°, §1 da Lei de Diretrizes Orçamentárias(LDO), vejamos:

art. 37. a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios de





legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

 xvi - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso xi:

 a. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

art. 18. não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: § 1º desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

vi - no inciso vii do caput, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que: esteja previsto em legislação específica;

q) Caso o candidato selecionado possua vínculo empregatício na esfera privada ou pública, deverá assinar termo comprovando a disponibilidade de carga horária para o adequado exercício da função. Caso verificada incompatibilidade de carga horária, o candidato terá sua contratação cancelada.

8 - DA REMUNERAÇÃO

Os profissionais selecionados e contratados, farão jus a uma remuneração mensal nos seguintes valores expressos em reais:

Nº	CARGOS	SALÁRIOS
1.	APOIADOR TÉCNICO DE ATENÇÃO À SAÚDE	R\$ 8.820,00

9 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação será de acordo com a necessidade de tal profissional. O candidato aprovado no processo seletivo deverá comparecer, no momento da contratação, munido dos seguintes documentos:

- 02 Fotos 3X4 recente
- Carteira de Trabalho ou Carteira de Trabalho digital
- Cópia da CTPS (Pag. Foto e qualificação civil)
- Cópia da cédula de Identidade (RG)
- Cópia do CIC ou CPF
- Cópia do PIS com banco e cadastro
- Cópia do Titulo de Eleitor





- Cópia da Certidão de Disp. Incorporação Exército (Sexo Masculino)
- Cópia do comprovante residencial atual (luz/telefone)
- Cópia Certidão de nascimento (se solteiro), casamento ou declaração de união estável
- Cópia Certidão de nascimento dos filhos quando houver
- Cópia da carteira de vacinação atualizada para filhos menores de 05 (cinco) anos
- Declaração escolar pata filhos maiores de 05 (cinco) anos
- Cópia do CPF dos dependentes
- Histórico/certificado/declaração de conclusão escolar Ensino médio ou superior
- Cópia do Registro Profissional
- Comprovante de Pagamento da Anuidade Funcional
- Cópia do comprovante bancário (com agência e conta) em nome do colaborador
- Cópia da carteira de vacinação

IMPORTANTE: Na falta de qualquer documento relacionado acima poderá ocorrer atraso ou a não contratação do candidato (a).

10 - DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÕES

- **10.1.** Eventuais pedidos de reconsiderações poderão ser interpostos até 2 dias uteis após a publicação do resultado;
- **10.2.** Os pedidos deverão ser apresentados por e-mail, através do endereço eletrônico selecao@saudeindigena.spdm.org.br;
- **10.3.** Todos os pedidos serão apreciados pela comissão examinadora, em até 03 (três) dias úteis da interposição, não cabendo recurso da decisão final;
- 10.4. Os pedidos de reconsideração devem ser feito de acordo com o modelo (Anexo I).
 Não sendo aceito pedido em outro formato que não o informado.
- **10.5.** O candidato será cientificado da decisão, via e-mail cadastrado em sua ficha de inscrição;

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** Será de responsabilidade exclusiva de o candidato observar e acompanhar os procedimentos e prazos estipulados nos informativos.
- 11.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção.
- **11.3.** A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a desqualificação do candidato, com todas as suas consequências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
- **11.4.** A organização do processo seletivo é de responsabilidade do setor de Acompanhamento e Aproximação da Entidade Conveniada, a quem caberá sanar





dúvidas e problemas relativos ao processo seletivo.

11.5. Todos os profissionais selecionados e contratados, obrigatoriamente, deverão realizar e manter atualizado cadastro nos sistemas de informações de recursos humanos da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI.

São Paulo, 30 de agosto de 2024.





ANEXO I			
	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO		
	DSEI:		
	CARCO:		
	CARGO:		
	TEL:		
SITUAÇÃO APÓS A	VALIAÇÃO:		
DEFERID	0		
INDEFER	IDO		





ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA

Eu,				abaixo	assinado	ο,	de
nacionalidade,		_nascid	lo em	/		_,	no
Município d	e				, estado		
	, filho de				,	е	de
			, estado c	ivil		,	
CPF nº			, portado	or do	documer	ito (de
identidade nº			Expedida	/_	/_		,
órgão expedidor_		_, decla	aro, sob penas	de lei qu	e sou indíç	gen	a
pertencente do P	ovo Indígena				·		
Se residir em ald				róximo ao	Polo base) ,	
Estou ciento	e de que, em c	aso de	falsidade ideo	lógica de	sta declara	ção)
estarei sujeito às	penalidades leg	jais.					
(cidade)	,(dia)	de	(mês)	de	(ano)		
		Assin	atura				